



## PARECER TÉCNICO

O presente documento trata da análise do Processo nº 07.50870.9.10, referente ao pedido de Aprovação do Projeto Inicial de um edifício de uso não-habitacional, situado na Rua Compositor Ataulfo Alves, nº 110A, no bairro de Boa Viagem, nesta cidade.

Este parecer reforça as considerações dos órgãos que analisaram anteriormente este processo: DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE (DIRMAM), DIRETORIA DE CONTROLE URBANO 6ª REGIONAL (DIRCON), COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO (CTTU), GERÊNCIA OPERACIONAL DE PROJETOS VIÁRIOS (GOPV), salientando as seguintes questões:

- Obter Licenciamento Ambiental (a Licença Prévia consta anexa no processo).
- Dificultar o estacionamento na via local, para garantir a circulação na área, já que a via possui largura restrita de cinco metros;
- Aumentar a largura de acesso da edificação de 3,5m (três metros e meio) para 5,0m (cinco metros);
- Elaborar e executar o PRAV (Projeto de Revitalização e/ou Implantação de Área Verde), que neste caso, deverá ter o dobro da área do terreno no qual será implantada a edificação;

Recomendamos acrescentar no Memorial Justificativo ou anexar ao processo, uma declaração, apresentando o gerenciamento de serviços do empreendimento e indicando local de carga e descarga, para verificar se haverá transtorno no fluxo viário do entorno.

Entendemos que o empreendimento pretendido só poderá ser viabilizado, com a realização da obra de interligação da Rua Compositor Ataulfo Alves com a Rua Heiji Gemba, gerando um circuito de mão única, e conseqüentemente minimizando o impacto viário no local, conforme parecer da CTTU e GOPV.

Portanto, sou de parecer favorável a aprovação deste processo, desde que seja implantada a mencionada obra mitigadora, bem como sejam atendidas as recomendações acima.

É o meu Parecer.

Recife, 17 de fevereiro, de 2011.

*Ana Clara B. Salvador*

**Ana Clara B. Salvador**  
Conselheira do CDU  
Representante da Agência Condepe/Fidem